



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0001955/2021-92

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	2100.01.0001955/2021-92	NAR Muriaé

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AGRONEGÓCIOS BELA VISTA LTDA		CPF/CNPJ: 12.681.657/0001-40
Endereço: ESTRADA CISNEIROS A ITAPIRUCU S/N KM 1,5		Bairro: ZONA RURAL

Município: PALMA	UF: MG	CEP: 36.750-000
------------------	--------	-----------------

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LEONARDO BARBOSA CORTE REAL		CPF/CNPJ: 409.996.202-96
Endereço: RUA ANTONIO DIAS TOSTES, Nº 361/705		Bairro:
Município: JUIZ DE FORA	UF: MG	CEP: 36.010-370

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BELA VISTA	Área Total (ha): 20,1931 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos : 3.863 Livro: 02-RG	Município/UF: PALMA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3146701-2543.1A73.EDC5.6356.D9EF.16DC.2B2D.40F5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,162	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Extração mineral	Captação de água mineral ou potável para mesa	0,162

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcelo Augusto Bordallo - MASP: 1021290-0

Data da Vistoria: 15/03/2021**9. VALIDADE**

Data de Emissão: <u>23/03/2021</u> Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	774.822	7.625.654

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Podemos citar impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com médio grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado em vistoria e sendo proposto no PUP anexo podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de regularização à intervenção realizada, ações como monitorar a ocupação do solo e da utilização das águas nas áreas de proteção, no sentido de identificar e impedir a implantação de atividades que possam vir a provocar riscos à qualidade das águas; recomenda-se que as obras se realizem preferencialmente durante o período de estiagem e que seja feita a utilização de forração preventiva com plástico sobre o material escavado ou das áreas de solo exposto, para a proteção e retenção de sedimentos; preservar o quanto for possível a vegetação rasteira presente e estocar a camada fértil do solo para sua reutilização após o término das instalações; remover os resíduos da obra em espaços curtos de tempo, para evitar o carreamento para o curso d'água; não construir nem permitir a construção de residências, depósitos, currais, coelheiras, aviários, estábulos, etc. na zona de influência e de contribuição da fonte de água; manter a integridade da vegetação arbórea existente e promover sua ampliação; e manter vedado o acesso dos animais às zonas de influência direta e de transporte das captações de água mineral.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória o plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas em área à montante da nascente sendo também próximo ao local da regularização, tendo sido detalhado em PTRF as ações a serem seguidas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações.

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,162 ha, tendo como coordenadas de referência 774.924 x; 7.625.665 y e 774.849 x; 7.625.726 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 162 mudas, em área à montante da nascente, indicado em mapa anexo, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	monitorar a ocupação do solo e da utilização das águas nas áreas de proteção, no sentido de identificar e impedir a implantação de atividades que possam vir a provocar riscos à qualidade das águas	Durante o período de intervenção/ocupação
2	recomenda-se que as obras se realizem preferencialmente durante o período de estiagem e que seja feita a utilização de forração preventiva com plástico sobre o material escavado ou das áreas de solo exposto, para a proteção e retenção de sedimentos	Durante o período de intervenção/ocupação
3	preservar o quanto for possível a vegetação rasteira presente e estocar a camada fértil do solo para sua reutilização após o término das instalações	Durante o período de intervenção/ocupação
4	remover os resíduos da obra em espaços curtos de tempo, para evitar o carreamento para o curso d'água	Durante o período de intervenção/ocupação
5	não construir nem permitir a construção de residências, depósitos, currais, coelheiras, aviários, estábulos, etc. na zona de influência e de contribuição da fonte de água	Durante o período de intervenção/ocupação
6	manter a integridade da vegetação arbórea existente e promover sua ampliação	Durante o período de intervenção/ocupação
7	manter vedado o acesso dos animais às zonas de influência direta e de transporte das captações de água mineral	Durante o período de intervenção/ocupação
8	Manter atualizado as demais autorizações, permissões, outorgas e licenças emitidas por outros órgãos ambientais ou de controle desta atividade, nas esferas municipal, estadual e federal	Durante todo o período de atividade
9	plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 162 mudas, em área à montante da nascente, em 0,162 ha, indicado em mapa anexo no PTRF	06 meses após emissão do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás,

licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 25/03/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27132337** e o código CRC **86744902**.